

PROCESSO N.º *72.08*

PARECERES N.ºs *72.08*

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Gabinete do Secretário

Ofício n.º 197/2008/GAB

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Comunica VETO ao Projeto de Lei n.º 031/2008 (Autógrafo n.º 34/2008)

Veto Total n.º 03/08

Assis, 23 de abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... *54.749* ...Data... *25.04.08*
Horário... *17:03*
.....
Responsável

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça - Relatores
.....
Câmara Municipal de Assis, 20/04/08
Garcez
.....
Chefe do Departamento do Legislativo

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 031/2008, de autoria do Vereador Eduardo de Camargo Neto, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 34/2008.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, sobre a alteração de dispositivos da Lei 4.698/2005 que instituiu o Código de Práticas de Dignidade das Relações entre Homens e Mulheres e define Ações para a Construção de um Sistema de Gênero no Âmbito do Município de Assis.

Em que pese a importância do Projeto em questão, este padece de requisito essencial para que possa ter validade e ganhar vida no mundo jurídico.

Ora, o Projeto de Lei em questão aprovado por essa Casa de Leis, visa apenas e tão somente alterar o artigo 4º. da Lei 4.698/2005, trazendo a composição do CONDIM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e suas respectivas entidades representativas.

Todavia, na forma em que foi elaborado o Projeto de Lei, o CONDIM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, não tem a composição **paritária**, posto que o segmento do Poder Público a contém 12 (doze) representantes, enquanto a Sociedade Civil apresenta 9 (nove) representantes.

São eles:

Poder Público

I – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

PREFEITURA DE ASSIS

- II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – 1 (uma) representante da Fundação Assisense de Cultura;
- IV – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 1 (uma) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VI – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- VII – 1 (uma) representante da Polícia Militar Feminina de Assis;
- VIII – 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher de Assis;
- IX – 1 (uma) representante da Câmara Municipal de Assis;
- XII – 1 (uma) representante do Conselho Tutelar de Assis;
- XVII – 1 (uma) representante da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
- XVIII – 1 (uma) representante da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo;

Sociedade Civil:

- Brasil;
X – 1 (uma) representante da OAB – Ordem dos Advogados do
- Assis;
XI – 1 (uma) representante do Conselho Municipal de Saúde de
- XIII – 1 (uma) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis;
- XIV – 1 (uma) representante da APCD – Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas de Assis;
- XV – 1 (uma) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- XVI – 1 (uma) representante da APM – Associação Paulista de Medicina de Assis;
- XIX – 1 (uma) representante da UNIP – Universidade Paulista;

PREFEITURA DE ASSIS

XX – 1 (uma) representante dos Lyons Clubes de Assis;

XXI – 1 (uma) representante dos Rotarys Clubes de Assis.

Tal representatividade, portanto, uma vez sancionada a Lei conforme aprovada, apresentaria um vício de origem, vez que o referido Conselho não apresentaria a necessária **PARIDADE** entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

É de se destacar ainda que existe no Município já devidamente aprovada e em vigor a Lei 4.147, de 02 de abril de 2002, que cria o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis, cujas atribuições e representatividades podem a vir a se confundir com o Conselho ora em comento.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO**, ao Projeto de Lei n.º 31/2008, aprovado por essa Insigne Câmara, conforme Autógrafo n.º 34/2008.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉZIO SPERA
Prefeito